



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044005025

Nome: ESCOLA NAPOLITANO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 551/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 283/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 551/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Napolitano**, mantida pelo Instituto Napolitano LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 17.194.395/0001-03, localizada na Rua Elpídio Rodrigues, Qd. 44, Lt. 39, Setor Buena Vista, Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Resolução CME N. 018/2018, fls. 03/04;
- Contrato de Locação, fls. 07/08;
- CNPJ, fl. 09 e 235;
- Alvará de Autorização Sanitária Municipal, fl.10;
- Contrato Social, fls. 11/13;
- Alvará de Localização, fl. 14;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 15;
- Procedimento Simplificado Edificação Previamente Certificada, fl. 15;
- JUCEG, fls. 16/17;
- Espaço Físico, fl. 18 e 236;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 19 e 260;
- Documentos Pessoais, Currículos, Diplomas, fls. 20/33 e 47/73;
- Imposto de Renda, fls. 34/46;
- Número de Alunos por Sala, fl. 74 e 256;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 75/76;
- Regimento Escolar, fls. 77/112;
- Acervo Bibliográfico, fls. 113/117;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 118/177;

- Matriz Curricular, fl. 178;
- Síntese do Currículo, fls. 179/231;
- Calendário Escolar, fl. 232;
- Laudo Técnico, fls. 233/234;
- Imagens da Unidade, fls. 237/255;
- Dados Estatísticos, fl. 257;
- EDUCACENSO, fls. 258/259.

## 2. Análise

A **Escola Napolitano** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 410/2015 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar dispõe de salas administrativas, 03 salas de aula, sala de professores, sala de brinquedos, banheiros adaptados para PNE, áreas abertas, biblioteca com 154 livros, sendo que 100 são de literaturas infantis e paradidáticas, 50 gibis e 04 coleções diversas. Nas fls. 237/255 constam imagens da unidade escolar. A relação do acervo está anexada nas fls. 112/117.

O Alvará Sanitário, Alvará de Localização e Procedimento Simplificado Edificação Previamente Certificada do Corpo de Bombeiros constam nas fls. 10 e 14/15.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Os dados estatísticos constam nas fl. 257.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente a inclusão:

1. Da história e cultura afro brasileira e indígena conforme determinação legal.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Napolitano**, mantida pelo Instituto Napolitano LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 17.194.395/0001-03, localizada na Rua Elpídio Rodrigues, Qd. 44, Lt. 39, Setor Buena Vista, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição

de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Intensificar** proposta de trabalho que está mencionada no Projeto Pedagógico que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir integralmente a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inserção no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.**

**Gláucia Maria Teodoro**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).

---



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Conselheiro (a)**, em 25/09/2019, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 02/10/2019, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9215672** e o código CRC **F752799F**.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044005025



SEI 9215672